



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: ³³¹ ___/21



Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
nº 317016
Correspondência Recebida
Em 15/10/21
Ass. Edel Hs e 14h09 Min

Institui o Setembro Verde no município
Ouro Preto visando a inclusão social da
pessoa com deficiência e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Setembro Verde", a ser realizado no mês de setembro de cada ano, no município de Ouro Preto, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º – No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



IV – iluminação e decoração de espaços com a cor verde;

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º - O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto visa a instituir no município de Ouro Preto o “setembro Verde”, que tem como objetivo gerar visibilidade à causa da pessoa com deficiência. Setembro foi escolhido para essa ação em razão do dia 21 ser o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência. Já a cor verde foi escolhida por simbolizar a esperança e o renascimento. Entendemos ser de suma importância a fixação de um período do ano em que a sociedade se dedicará com mais afinco e entusiasmo a discutir questões relacionadas à inclusão social da pessoa com deficiência, contribuindo fortemente para que possamos alcançar, com maior rapidez, a plena inclusão social. Tal cenário permitirá a essas pessoas participar da construção de uma sociedade mais livre, justa e solidária, em igualdade de condições com os demais cidadãos. Além disso, a proposta determina a realização de ações intersetoriais de conscientização e disseminação da importância da inclusão social da pessoa com deficiência, que podem envolver o estímulo à participação social; a conscientização da família, da sociedade e do Estado sobre a importância dessa inclusão social; a promoção da informação e da difusão dos direitos das pessoas com deficiência; a divulgação de avanços, conquistas, desafios e boas práticas de políticas públicas relacionadas a esse segmento. Para o desenvolvimento dessas ações sugere-se, entre outros, a realização de palestras, encontros comunitários, iluminação de espaços com a cor verde, além de outras medidas que visem a dar suporte e visibilidade à importante inclusão social das pessoas com deficiência. O projeto traça apenas alguns apontamentos para a realização e implantação do “Setembro Verde”, cabendo ao poder público municipal regulamentar o presente projeto segundo as especificações do município, podendo também, caso haja a necessidade, firmar convênio com demais órgãos públicos no âmbito Estadual e Federal, além da iniciativa privada.



Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete da Vereadora Lilian Albuquerque



Sala de Sessões, 15 de Junho de 2021.


Vereadora Lilian França Albuquerque - PDT



DISTRIBUIÇÃO

Aos 15 de junho de 21
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

Do que para constar lavrei este.

[Signature]
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

APROVADO em primeira discussão

Por _____

Sala das Sessões, 23 de junho de 22

[Signature]
Presidente

Com 10 votos a favor e com - votos contra

AP: Tado B / Leitao / Luciano / mercurio

APROVADO em segunda discussão

Por _____

Sala das Sessões, 28 de junho de 22

[Signature]
Presidente

Com 13 votos a favor e com - votos contra

AR: Binho

APROVADO em Real Final discussão

Por _____

Sala das Sessões, 30 de junho 2022

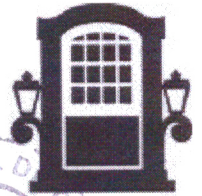
[Signature]
Presidente

Com 12 votos a favor e com - votos contra

AP= Binoque e Sorduinha

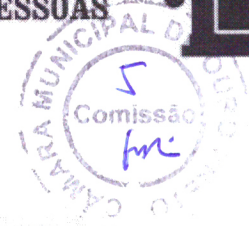
Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS



Praça Tiradentes, 41 | Centro | Ouro Preto | Minas Gerais | Brasil | CEP: 35400-000 | Tel.: (31) 3551-1110 / 3551-1466 | Site: www.cmop.mg.gov.br

Assessoria Jurídica
da Câmara Municipal de Ouro Preto



Despacho n° 10/2021

Foi solicitado parecer sobre a Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária n° 331/2021, que institui no Município de Ouro Preto o "Setembro Amarelo", com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

O projeto é de iniciativa da Vereadora Lilian França Albuquerque.

A matéria já foi analisada por essa Assessoria Jurídica no Parecer Prévio Processo Legislativo n°12/2021, que abordou a criação da semana da mulher no calendário oficial do município, com as devidas adaptações.

Na ocasião, foi pontuado que o objeto está dentro da competência municipal, sendo de competência concorrente - excetuadas as designações do órgão público responsável pela execução da lei.

Além disso, o projeto atende aos requisitos formais quanto à tipologia e a técnica legislativa.

Em relação às normas preexistentes, há a Lei n° 1.194 de 11/12/2020, que instituiu a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada nos dias 21 a 28 de agosto de cada ano, por meio da divulgação de conteúdos para conscientizar a população sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão social.

Lado outro, o presente projeto visa a realização de ações no mês de setembro para dar visibilidade à inclusão social. Em razão da similaridade entre o presente projeto e a Lei n° 1.194/2020, sugere-se a compatibilização do presente projeto de lei com a lei supracitada, ou a revogação da Lei n° 1.194/2020, visto que o presente projeto descreve de forma mais detalhada as ações a serem adotadas com o objetivo de promover a inclusão social.

Por fim, cumpre destacar que o Projeto de Lei Ordinária nº331/21 prevê a realização de eventos específicos e a ocorrência de atividade vinculada à data, de modo que gera despesa pública, sendo necessária a apresentação de impacto financeiro-orçamentário.

Diante disso, a Assessoria Jurídica opina pela suspensão do Projeto de Lei nº331/2021, a fim de que seja apresentada a estimativa de impacto financeiro-orçamentário e realizada a compatibilização com a Lei nº 1.194/2020, a qual aborda a mesma temática.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Ouro Preto, 01 de julho de 2021.



Gustavo Alessandro Cardoso
Assessor Jurídico
OAB/MG 91.381

Elisa de Castro Ibraim
Advogada da CMOP
OAB/MG 178.650

Marco Antônio Nicolato Medírcio
Assessor Jurídico
OAB/MG 100.082

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua Antônio de Albuquerque, 51, Pilar - Ouro Preto/MG - 35400-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

À Câmara Municipal de Ouro Preto

C/C: Vereadora Lílian França Albuquerque

Ouro Preto, 20 de junho de 2022

CARTA DE ANUÊNCIA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, da Prefeitura Municipal de Ouro Preto, através desta carta, declara intenção em apoiar o Projeto de Lei Ordinária, que Institui o Setembro Verde no município Ouro Preto, visando a inclusão social da pessoa com deficiência.

Na oportunidade ressaltamos a importância da Conscientização da Luta das Pessoas com Deficiência, um período destinado a intensificar forças na conscientização e mobilização rumo a uma sociedade mais justa e inclusiva.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


Edvaldo César Rocha

Edvaldo César Rocha
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social
Prefeitura Municipal de Ouro Preto

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI Nº 331/2021

(QUÓRUM PARA VOTAÇÃO: MAIORIA SIMPLES)

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em pauta que ‘institui o Setembro Verde no Município de Ouro Preto, visando a inclusão social da pessoa com deficiência e dá outras providências’, de autoria da Vereadora Lílian França, foi protocolizado, na Secretaria desta Casa, em 15 de junho de 2021 e distribuído às comissões, para análise e parecer, na Reunião Ordinária realizada na mesma data.

FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme justificativa apresentada pela autora, o objetivo do projeto é gerar visibilidade à causa da pessoa com deficiência e que o mês de setembro foi escolhido, em razão do dia 21 ser o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência e, que a cor verde foi escolhida por simbolizar a esperança e o renascimento.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisando a matéria em pauta, ofereceu parecer pela sua LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

E as demais comissões de Administração e Serviços Públicos e de Finanças Públicas seguem a opinião, sendo, portanto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 331/2021.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 21 de junho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Vereador Renato Zoroastro – vice-presidente

Vereador Naércio França – suplente

Vereador Vander Leitoa - suplente

Comissão de Finanças Públicas:

Vereador Naércio França – presidente

Vereadora Lílian França - relatora

Vereador Zé do Binga - vice-presidente

Comissão de Administração e Serviços Públicos:

Vereador Vantuir Antônio Silva – presidente

Vereador Vander Leitoa – vice-presidente

Vereador Naércio França - relator

Comissão de Participação Popular e Defesa do Consumidor:

Vereador Renato Zoroastro– presidente

Vereador Vander Leitoa – suplente

Vereador Vantuir Antônio - relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 331/2021:

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta que, institui o Setembro Verde no Município de Ouro Preto, visando a inclusão social da pessoa com deficiência e dá outras providências, é de autoria da Vereadora Lílian França.

FUNDAMENTAÇÃO:

O referido Projeto de Lei, após aprovação em 1ª e 2ª discussões, retornou a esta Comissão para elaboração de sua redação final.

CONCLUSÃO:

Assim sendo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação após revisão de coerência e de coesão, oferece parecer pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 331/2021, em redação final, na sua redação original.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 30 de junho de 2022.

Vereador Alessandro Correia 'Sandrinho' – Presidente

Ver. Matheus Pacheco - relator

Vereador Renato Zoroastro - vice-presidente

Proposição de Lei nº 274/2022

Institui o Setembro Verde no Município de Ouro Preto visando a inclusão social da pessoa com deficiência e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte **PROPOSIÇÃO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “Setembro Verde”, a ser realizado no mês de setembro de cada ano, no município de Ouro Preto, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º – No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o município sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:



- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – iluminação e decoração de espaços com a cor verde;
- V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 30 de junho de 2022, trezentos e dez anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e um anos do tombamento.

Registrada e publicada nesta Secretaria em 30 de junho de 2022.


Luiz Gonzaga de Oliveira – Presidente

13
13


Matheus Pacheco de Moura Pereira – Secretário


Gilson Graciano Moreira - Diretor Geral

Projeto de Lei Ordinária nº 331/2022
Autoria: Lílian França

ANEXO I
QUADRO DE VOTAÇÃO
PRIMEIRA DISCUSSÃO

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	X				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA				X	
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO				X	
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA				X	
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA				X	
KURUZU	X				

APROVADO POR DEZ VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTES DO PLENÁRIO OS VEREADORES LUCIANO BARBOSA, MERCINHO, LEITOA E BINGA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 331/2022.



ANEXO II
QUADRO DE VOTAÇÃO
SEGUNDA DISCUSSÃO

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO	NÃO VOTA				
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	X				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITOA	X				
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA					X
KURUZU	X				

APROVADO POR TREZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTE DA REUNIÃO O VEREADOR ZÉ DO BINGA; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°331/2022.



ANEXO III

QUADRO DE VOTAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

46

VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSENTE DO PLENÁRIO	AUSENTE DA REUNIÃO
ALESSANDRO SANDRINHO				X	
ALEX BRITO	X				
JÚLIO GÓRI	X				
LÍLIAN FRANÇA	X				
LUCIANO BARBOSA	X				
LUIZ DO MORRO	NÃO VOTA				
MATHEUS PACHECO	X				
MERCINHO	X				
NAÉRCIO FERREIRA	X				
REGINALDO DO TAVICO	X				
RENATO ZOROASTRO	X				
VANDER LEITO A	X				
VANTUIR SILVA	X				
ZÉ DO BINGA				X	
KURUZU	X				

APROVADO POR DOZE VOTOS FAVORÁVEIS, AUSENTE DO PLENÁRIO OS VEREADORES BINGA E SANDRINHO; PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 331/2022.

